



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000250/2016-41

CONTRATO Nº 08/2016–MME

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VÍDEOCONFERÊNCIA, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA PLEIMEC SOLUTION COM DE EQUIPAMENTOS TEC LTDA.

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade nº 761.561 SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27 de fevereiro de 2014, publicada no diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PLEIMEC SOLUTION COM DE EQUIPAMENTOS TEC LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.456.941/0001-09, situada à Rua Marcos Macêdo nº 1333 Salas 1903 a 1911 – 19º andar, Torre II, Pátio Don Luiz – Aldeota – Fortaleza - CE – CEP: 60150-190, aqui representada por seu Sócio Administrador, o Senhor **José Dario Soares Frota Neto**, portador da Cédula de Identidade n.º 99010234976 – SSP/CE e CPF n.º 614.784.073-87, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram este Contrato de Aquisição de equipamento de Videoconferência, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante **Ata de Registro de Preços nº 11/2014, Anexo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2014 – da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, Pró-reitoria de Administração e Infraestrutura, constante do Processo Administrativo nº 23066.066179/14-31(UFOB)**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008; da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de 1 (um) equipamento de videoconferência de médio porte, incluindo serviços de instalação, suporte, assistência técnica, manutenção e garantia, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, por intermédio da Ata de Registro de Preços nº 11/2014 oriunda do Edital nº 11/2014 (UFOB) e seus Anexos e, ainda, o Termo de Referência do MME.

Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Proposta da Contratada, datada de 17/02/2016, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E RECUSA DO OBJETO CONTRATADO.

- 2.1 O fornecimento será efetuado **de acordo com a necessidade do Contratante**, com prazo de entrega não superior a **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.
- 2.2 O(s) equipamento(s) deverão ser entregues no Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia, Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, Sala 36, Térreo, em Brasília/DF, CEP: 70065-900, na Coordenação Geral de Tecnologia da Informação/CGTI, nos dias úteis, no horário de 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, em conformidade com a solicitação do Contratante.
- 2.3 De acordo com o artigo 73 da Lei nº 8.666/93, os equipamentos serão recebidos por uma Comissão ou Fiscal Técnico, designados previamente pelo Contratante, mediante a emissão de Termo de Aceite/Recebimento, da seguinte forma:
- a. **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - b. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **05 (cinco) dias** do recebimento provisório.
 - b.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
 - b.2 Caso não atenda as especificações, a empresa será penalizada, pelo não cumprimento do estabelecido no Edital, bem como estará sujeita as ações penais cabíveis.
- 2.4 Os equipamentos serão considerados como recebidos depois de verificada as características e qualidade dos produtos, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, após instalados e testados.
- 2.5 A Contratada obriga-se a executar o objeto deste Contrato de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, sendo de sua inteira responsabilidade quando constatado pela Administração do Contratante, no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.
- 2.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento dos equipamentos e execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO:

3.1 O Termo de **Garantia técnico fornecido** pela Contratada deve conter, explícita e obrigatoriamente, as condições abaixo relacionadas:

- a) A CONTRATADA deverá fornecer garantia de assistência técnica, pelo período exigido **nas especificações de cada item**, a partir da emissão pelo Contratante do “Termo de Recebimento Definitivo”, para os equipamentos adquiridos (hardware, software e serviços);
- b) Durante este período de garantia a Contratada deverá englobar, além de correção de problemas, a atualização de novas funcionalidades do software que acompanha a solução, incluindo aí todas as novas versões lançadas pelo fabricante;
- c) Os equipamentos devem ser novos, sem uso anterior e estar na linha de produção do fabricante e com a garantia de não serem descontinuados por um prazo mínimo de 1 (um) ano após a sua entrega;
- d) A Contratada deverá prover estrutura de Central de Atendimento, gratuita, por meio de linha telefônica local ou do tipo 0800, para o acionamento da garantia, devendo funcionar em dias úteis, das

8 às 18 horas e estar em funcionamento a partir da data de entrega dos equipamentos e assim permanecer até o término da garantia dos equipamentos;

- e) Os equipamentos, componentes, ou peças de reposição utilizadas na manutenção corretiva serão novos e de primeiro uso;
- f) A garantia e manutenção dos equipamentos fornecidos compreendem os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças;
- g) No caso de inviabilidade técnica ou econômica do reparo do equipamento, ou em caso de defeitos ou problemas persistentes, a contratada deverá promover a sua substituição em caráter definitivo por outro de mesmas características técnicas e em perfeito estado de funcionamento, sem que isto implique ônus adicional para a Contratante. A substituição definitiva será admitida a critério da Contratante, após prévia avaliação técnica do Centro de Processamento de Dados quanto às condições de uso do equipamento ofertado, em relação aquele a ser substituído. A substituição deve ocorrer no prazo máximo de 72 horas, contadas do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- h) Prazo de atendimento e modalidade para a assistência: O prazo máximo para atendimento deverá ser de 24 horas corridas após a abertura do chamado e para a solução de problemas será de 48 horas corridas após o comparecimento para atendimento (Não serão considerados os dias não úteis para a contagem deste prazo de 48 horas).
 - I. Para os defeitos não críticos, que não impliquem a impossibilidade de operação normal do equipamento, o prazo máximo para o reparo será de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis.
 - II. Se o problema não for resolvido dentro do prazo máximo estabelecido no item acima, o equipamento deverá ser integralmente substituído, sem ônus adicional para o Contratante, por outro de qualidade e desempenho equivalente.
 - III. Decorridos os prazos estipulados, sem o atendimento devido, fica o Contratante autorizada a contratar os serviços de suporte técnico de outra empresa e cobrar da Contratada os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda da garantia dos equipamentos ofertados.
- i) Caso haja necessidade de reparação dos equipamentos ou componentes nas instalações do fornecedor, os custos e a documentação necessária de envio dos mesmos ao fornecedor e devolução à Contratante, devidamente reparados, serão de total responsabilidade do fornecedor.
- j) Todo chamado de assistência técnica será registrado no Sistema Informatizado de Gerenciamento de Atendimento utilizado pelo Contratante, com as informações básicas sobre o mesmo (data e hora da abertura, descrição do defeito, identificação do equipamento, localização, contatos, etc). Este sistema enviará uma mensagem eletrônica, para a empresa de Assistência Técnica responsável pelo atendimento e solução do defeito apresentado no equipamento com defeito, com as informações registradas na abertura do chamado.
- k) O registro dos dados para a abertura de chamado será preenchido por técnicos do Contratante e cabe à Contratada, tão logo o serviço seja concluído, registrar os dados de fechamento do chamado aberto (data/hora de conclusão do serviço e descrição, clara e objetiva, dos serviços realizados).
- l) Independentemente dos serviços de assistência técnica ser prestados pelo fabricante ou pelo distribuidor dos equipamentos, a **Contratada deverá emitir uma declaração assumindo inteira responsabilidade sobre o cumprimento dos prazos e condições de garantia dos equipamentos.**

3.2 Faz parte do escopo do fornecimento a **instalação do(s) equipamento(s)** ofertados e de todos os softwares que compõem a solução ofertada, que deverá ser acompanhada por técnicos do Contratante.

- a) **LOCAL DE INSTALAÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S):** O equipamento será instalado na sede do Ministério de Minas e Energia - MME, Esplanada dos Ministérios, Bloco U – Brasília-DF.
- b) Na ocasião da entrega, deverá ser feita prova de autenticidade dos equipamentos junto ao Contratante por intermédio da apresentação da nota fiscal, para equipamentos fabricados em território nacional. Para equipamentos importados, além da apresentação da nota fiscal, será obrigatório apresentar também a guia de importação emitida pela alfândega brasileira. Sem essa comprovação, o Contratante não emitirá o “*Termo de Recebimento Provisório dos Equipamentos*”.

- c) Imediatamente após a entrega, o Contratante iniciará os procedimentos de conferência e emitirá o *Termo de Recebimento Provisório dos Equipamentos*, desde que o(s) equipamento(s) esteja(m) rigorosamente atendendo às especificações exigidas.
- d) A CONTRATADA deverá iniciar os procedimentos de instalação em, no máximo, **10 (dez) dias úteis após a emissão do *Termo de Recebimento Provisório dos Equipamentos***.
- e) Concluídos os procedimentos de instalação, que não poderão ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu início, a CONTRATADA deverá fornecer ao Contratante o "*Certificado de Conclusão da Instalação*", confirmando inclusive que todas as condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos fornecidos estão atendidas no local de instalação.
- f) Após o recebimento do *Certificado de Conclusão da Instalação* serão iniciados imediatamente os "*Testes de Homologação*", onde serão verificadas a(s) funcionalidade(s) do(s) equipamento(s).
- g) Os *Testes de Homologação* deverão ocorrer em, no máximo, **21 (vinte e um) dias corridos após a emissão do "*Certificado de Conclusão da Instalação*"**
- h) Concluídos os *Testes de Homologação*, o Contratante emitirá o "*Termo de Recebimento Definitivo*" para os equipamentos objetos deste Contrato.
- i) Todos os gastos com transporte, serviços, mão de obra, equipamentos e materiais necessários à instalação dos equipamentos nas dependências do Contratante serão assumidos pela CONTRATADA.

3.3. Treinamento

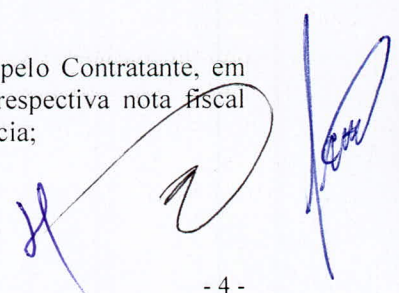
- a) A CONTRATADA deverá promover a realização de Treinamento para até 05 (cinco) funcionários indicados pela CONTRATANTE, para sua habilitação à completa configuração, reconfiguração, operação e manutenção dos equipamentos, objeto deste fornecimento, independentemente de serviços e/ ou suporte da CONTRATADA;
- b) O referido treinamento deverá ser realizado por profissional funcionário da CONTRATADA com comprovação de ter sido aprovado em treinamento de igual teor;
- c) A carga horária do treinamento não deve ser inferior a 8 (oito) horas/aula por equipamento. O treinamento deve ser fornecido em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de prestação de serviços de implantação;
- d) A CONTRATADA terá que submeter à aprovação da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o início do Treinamento, um plano geral contendo todas as especificações sobre o treinamento oferecido, incluindo programas, material instrucional, local do evento e demais informações necessárias ao seu desenvolvimento;
- e) Cada treinando deve receber um conjunto completo de todos os manuais de treinamento em português, bem como certificado de conclusão.
- f) A programação do treinamento será acordada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA imediatamente após o *Recebimento Definitivo dos Equipamentos*.
- g) O treinamento será realizado nas instalações do Contratante devendo, ao final, ser oferecido certificado de conclusão aos funcionários participantes, indicando carga horária e conteúdo ministrado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízos das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos equipamentos/serviços nele previsto:

4.1 Fornecer o material conforme especificações, marcas, validades e preços indicados neste Contrato e no Edital supracitado.

4.2 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pelo Contratante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência;



- 4.3 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 4.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.5 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;
- 4.6 Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 4.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 4.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 4.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, ficando, ainda, o CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 4.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.12 Fornecer sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 4.13 Ressarcir os eventuais prejuízos causados o CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega/execução das obrigações assumidas;
- 4.14 Pagar, pontualmente, aos fornecedores e as obrigações fiscais, relativo ao material fornecido/serviço realizado, exonerando Contratante de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- 4.15 Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- 4.16 A CONTRATADA deverá manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, fax, e-mail e meios de contato junto à CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, às dependências das CONTRATANTES, para entrega/execução do objeto;
- 5.2 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 5.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto
- 5.6 - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar o fornecimento/execução do objeto dentro das especificações exigidas;
- 5.7 - Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à entrega/execução do objeto licitado, no intuito do bom desenvolvimento do compromisso assumido.

sempre se pautando nas normas reguladoras citadas e outras que venham a ser emitidas mesmo após a celebração deste Contrato;

5.8 - O CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega/execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados;

5.9 - Solicitar à CONTRATADA a retificação de qualquer fornecimento/serviço cujo padrão de qualidade esteja fora das especificações contidas no Termo de Referência;

5.10 - Comunicar à CONTRATADA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante a entrega/execução do objeto, para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado;

5.11 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita entrega/execução do objeto contratual.

5.12 - Rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações do objeto contratado;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O Contrato tem o valor global estimado de **RS 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, resultante da aplicação dos preços indicados na Planilha abaixo e na Proposta apresentada pela Contratada, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1	4	EQUIPAMENTO VIDEOCONFERÊNCIA - TERMINAL DE VIDEOCONFERÊNCIA DE MÉDIO PORTE.	01	33.000,00	33.000,00
TOTAL					33.000,00

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos o fornecimento dos equipamentos, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

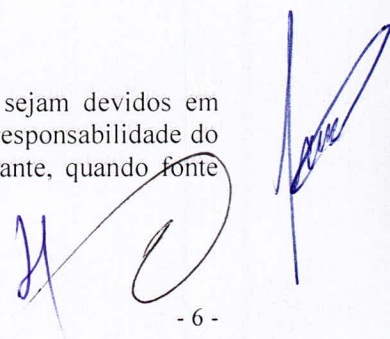
Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2016 e subsequente, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25122211920000001, PTRES: 091626 e Natureza de Despesa: 339039 e 449052.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte



retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

9.1 – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

9.2 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre os serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

9.3 – Se, no decorrer do prazo de vigência deste Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento do(s) equipamento(s)/serviço(s) serão exercidos por servidor especialmente designado pelo Órgão Contratante, por intermédio da CITI/CGTI/SPOA/SE/MME, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da contratação, e de tudo dará ciência à Administração, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo a Contratada franquear-lhe livre acesso aos locais de entrega/instalação/capacitação dos produtos, bem como aos registros e informações, conforme determina o art. 67 da Lei. nº 8.666/93.

10.1 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto contratado, o **CONTRATANTE** é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização;

10.2 - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários;

10.3 - O **CONTRATANTE**, através do responsável pelo recebimento do objeto contratado, deverá fiscalizar e registrar em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a realização do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

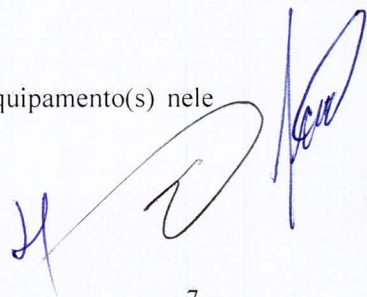
10.4 - A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer fornecimento feito em desacordo com as especificações, devendo tal substituição ser feita por pedido escrito da Fiscalização.

10.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6 - As decisões que ultrapassem a competência da equipe de recebimento do objeto contratado deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, sendo a garantia do(s) equipamento(s) nele contemplado(s) de no mínimo 12 (doze) meses, após a sua entrega.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

12.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

12.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

12.4 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.9 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante, não será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

12.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $(\frac{6}{100})$

I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente o Contrato;

13.1.2 Apresentar documentação falsa;

13.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4 Cometer fraude fiscal;

13.1.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato, Edital, Ata de Registro de Preços ou na Nota de empenho.

13.2 A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Pelo atraso injustificado na entrega dos equipamentos, a Contratada incorrerá em multa moratória diária de **0,2%** (dois décimos por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias de atraso e de **0,4%** (quatro décimos por cento) para atraso superior a 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor global do contrato, **até o limite de 10%** (dez por cento) do valor contratado.

b.2. Compensatória de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato.

b.3. Quando do atraso em relação ao prazo máximo exigido para o reparo de equipamento com defeito, o Contratante poderá aplicar a multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do equipamento, por hora de atraso, podendo atingir até 0,1% (um décimo por cento), na hipótese de atrasos superior a 10 (dez) horas ou, ainda, quando o intervalo entre defeitos, no mesmo equipamento, for menor que 60 (sessenta) dias, **até o limite de 10%** (dez por cento) do valor do equipamento.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Ministério de Minas e Energia, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

13.2.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6.1 Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.9 As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

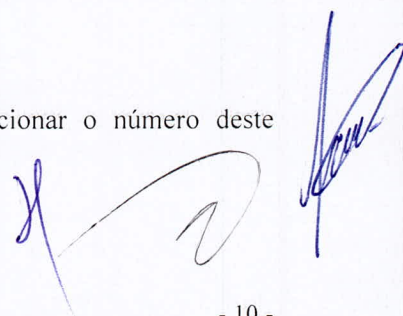
Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes Contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.



16.1 – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70065-900, Telefone (61) 2032.5404, Fax (61) 2032.5951.

16.2 – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **PLEIMEC SOLUTION COM DE EQUIPAMENTOS TEC LTDA**, situada à Rua Marcos Macêdo nº 1333 Salas 1903 a 1911 – 19º andar, Torre II, Pátio Don Luiz – Aldeota – Fortaleza - CE – CEP: 60150-190, Tel. (85) 3459.8000, (61) 8407.7673 – Sr. Cláudio.

16.3 – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os Contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 24 de março de 2016.

Pelo CONTRATANTE:



MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CONTRATADA:



JOSE DARIO SOARES PROTÁ NETO

Sócio Administrador

PLEIMEC SOLUTION

Com. de Equip. Tecnológicos LTDA.

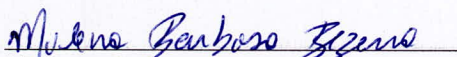
CNPJ: 09.456.941/0001-09

I.E. 06.360.891-0 I.M: 232.843-7

José Dario Soares Prota Neto

Sócio - Administrador

Testemunhas:


Nome: **MILENA BARBOSA BEZERRA**

CPF: 035-292-193-55


Nome: **MASAO FUJIMOTO**

CPF: 101601731-34